

REGIME DE URGÊNCIA

PL	JUSTIFICATIVA
<p>PDL 2.533/23</p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS AO LUAN SANTANA</p> <p>AUTOR: VEREADOR SILVIO PITU</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande/MS ao Cantor e Compositor Luan Santana.</p> <p>Luan Rafael Domingos Santana, nome artístico Luan Santana, é cantor e compositor, começou a carreira na adolescência, com gravações que fizeram sucessos regionais a partir de 2008. No ano seguinte, disparou nacionalmente como uma das revelações da nova música sertaneja, e rapidamente, tornou-se presença constante na TV e considerado um dos mais influentes artistas do Brasil nas redes sociais. A carreira inclui turnês internacionais e parcerias com grandes nomes, também já atuou como apresentador de programas musicais na Globo, além de participações em novelas da emissora.</p> <p>Luan Santana estará na cidade de Campo Grande/MS para participar do evento 83ª EXPOGRANDE 2023 no dia 22/04/2023. A <i>Expogrande</i> é o maior evento do ano para Campo Grande e região, realizado no Parque Laucidio Coelho, com uma agenda de vários shows.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, pois a proposição será votada em regime de urgência. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer.</p> <p>A Resolução n.º 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p><i>"Art. 1º - Fica instituído o Título "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande-MS.</i></p> <p><i>Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS."</i></p> <p>Quanto à legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal, inciso I, do artigo 30, da Carta Magna, estabelece a competência dos municípios para os assuntos de interesse local. A adequação da presente espécie normativa encontra respaldo nos artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, §1º, do Regimento Interno, pois tais normas estabelecem que o decreto legislativo é destinado a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos tais como a concessão de honorarias.</p> <p>No que se refere à legislação municipal específica, a presente honraria é regulamentada pela Resolução n.º 1.077, de 04 de julho de 2007, sendo que, o parágrafo único, do seu artigo 1º, traz como única exigência que os homenageados "possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis, e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande/MS".</p> <p>Quanto à análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, se restringe ao mérito da proposição. De todo o exposto opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>

PDL 2.534/23

CONCEDE O
TÍTULO DE
"VISITANTE
ILUSTRE" DA
CIDADE DE CAMPO
GRANDE/MS AO
GUSTTAVO LIMA

AUTOR:
VEREADOR SILVIO
PITU

**VOTO
FAVORÁVEL**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande/MS ao Cantor e Compositor Gustavo Lima.

Nivaldo Batista Lima, nome artístico Gustavo Lima, é cantor e compositor, considerado um dos maiores nomes da música sertaneja na atualidade, iniciou a carreira na infância, e em 2009 lançou seu primeiro disco e começou disparar para o sucesso. A fama a nível nacional viria em 2011, com o hit "Balada", que também foi amplamente tocada no exterior. O êxito veio nos anos seguintes, com turnês internacionais, dezenas de hits e milhões de discos vendidos. Recebeu o apelido de Embaixador em referência ao título conquistado na Festa do Peão de Barretos, em 2017.

Gusttavo Lima estará na cidade de Campo Grande/MS para participar do evento 83ª EXPOGRANDE 2023 no dia 21/04/2023. A Expogrande é o maior evento do ano para Campo Grande e região, realizado no Parque Laucidio Coelho, com uma agenda de vários shows.

A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, pois a proposição será votada em **regime de urgência**. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer.

A Resolução n.º 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:

"Art. 1º - Fica instituído o Título "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande-MS.

Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS."

Quanto à legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal, inciso I, do artigo 30, da Carta Magna, estabelece a competência dos municípios para os assuntos de interesse local. A adequação da presente espécie normativa encontra respaldo nos artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, §1º, do Regimento Interno, pois tais normas estabelecem que o decreto legislativo é destinado a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos tais como a concessão de honrarias.

No que se refere à legislação municipal específica, a presente honraria é regulamentada pela Resolução n.º 1.077, de 04 de julho de 2007, sendo que, o parágrafo único, do seu artigo 1º, traz como única exigência que os homenageados "possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis, e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande/MS".

Quanto à análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, se restringe ao mérito da proposição. De todo o exposto opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL.**

<p>PLC 857 /23</p> <p>INSERE DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR N. 341, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018. AUTOR: VEREADOR SILVIO PITU</p> <p>AUTOR: CARLOS AUGUSTO BORGES</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei Complementar que acrescenta o parágrafo único ao art. 172, da Lei Complementar n.º 341, de 4 de dezembro de 2018, que terá a seguinte redação:</p> <p>“Art. 172. As propostas de desafetação de áreas de domínio público somente poderão se efetivar após a elaboração de um Plano de Desafetação para cada área, que será coordenado pela PLANURB e SEMADUR, ouvido o CMDU.</p> <p><i>Parágrafo único. Os casos de autorização legislativa prévia ou emendas parlamentares em projetos do executivo em trâmite não impedem posteriores aberturas dos procedimentos referidos no caput desse artigo.”</i></p> <p>Justifica o autor que o objetivo do projeto é o cumprimento do art. 22 da Lei Orgânica do Município em sua totalidade, que exige aprovação legislativa pela Câmara Municipal para alienação e conseqüentemente para desafetação.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, pois a proposição será votada em regime de urgência. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer.</p> <p>A competência constitucional conferida ao Município para dispor sobre a matéria encontra suporte na disposição do Art. 30, inciso I, da Constituição Federal. O Art. 8º da Lei Orgânica Local dispõe, que compete ao Município, além do estabelecido no art. 30 da Constituição Federal dispor sobre organização, utilização e alienação de seus bens.</p> <p>Desafetação Nos termos do Código Civil Brasileiro, os bens públicos são os de uso comum do povo, os de uso especial e os dominicais, que também podem ser denominados dominiais ou patrimoniais. Conforme o art. 100 do Código Civil, para a alienação de um bem público, este deve perder sua qualificação como bem de uso comum ou especial, tornando-se bem dominical. Tal alteração qualitativa é denominada “desafetação”, e se dá mediante lei específica.</p> <p>Em razão da inalienabilidade do bem público, como regra geral, a titulação de moradores de áreas públicas de uso comum ou especial, no bojo de programas de regularização fundiária, depende de desafetação de tais áreas, tornando-as bens patrimoniais, suscetíveis então de alienação.</p> <p>Assim opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>
--	--